



ATA DA 308^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 308^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição à Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) ALINE DE REZENDE NOGUEIRA, Dr. José Manoel Caixeta Haun; 2) ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A, Dr. Thales Galiza; 3) WALDEMAR RODRIGUES SILVA, Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva; 4) BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA, Dra. Isabela Scelzi. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 959/2025, o processo Nº 4011701236032, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1382/25, em que é Requerente FORTS ENGENHARIA E METALURGICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ALINE DE REZENDE NOGUEIRA, SAMIR WASHINGTON NOGUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao Setor de Apoio Jurídico da Presidência do CAT, para que, por todos os meios cabíveis, providencie a análise da viabilidade de confrontar o lançamento original deste processo com o do Processo nº 4011700207071, verificando se há duplicidade quanto ao fato gerador, valores, períodos, responsáveis solidários, data do lançamento, data da intimação e eventuais pagamentos, informando, por fim, se há elementos que corroborem a alegação do sujeito passivo apresentada em sede de impugnação (fls. 67/68), de que já fora autuado pelo mesmo fato gerador. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso

de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4012101556409, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1577/25, em que é Recorrente ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1034/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 826/2025, o processo Nº 4011305003922, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1158/25, em que é Recorrida WALDEMAR RODRIGUES SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior (WLFO), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 02/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1035/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 926/2025, o processo Nº 4012300156826, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1002/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Foi determinado o sobrerestamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, para que seja providenciada a digitalização das fls. 305 a 323 dos autos, ficando o retorno marcado para o dia 09/09/2025, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1036/2025. Houve a concordância da Advogada e da Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 956/2025, o processo Nº 4011602995474, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1379/25, em que é Recorrente ALCA FOODS LIMITADA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011801213603, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1587/25, em que é Recorrente SYNGENTA SEEDS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 220.479,78 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e

nove reais e setenta e oito centavos), nos termos da auditoria básica de fls. 10/14. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Em seguida, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro Samuel Albernaz, por ser autor do pedido de vista do processo seguinte, ficando vaga a cadeira da Conselheira Ivone Maria da Silva, razão pela qual foi afastada a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, para manter a paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 898/2025, do processo Nº 4012100504740, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1364/25, em que é Recorrente BRASIL SUCAR COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: WALDEMAR HENRIQUE NEVES - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que se manifestou pela inadmissibilidade do recurso em relação ao mérito e concordou com a exclusão do solidário da lide, porém, foi contrário a preliminar de nulidade arguida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade parcial dos autos, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, em razão da ausência de intimação. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário WALDEMAR HENRIQUE NEVES, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'anna. A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 957/2025, o processo Nº 4011702815605, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1380/25, em que é Recorrente COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ESTEVAM FF. LTDA - SOLIDÁRIOS: VALTER FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que se manifestou pela inadmissibilidade do recurso em relação ao mérito e pela manutenção do solidário na lide, com a alteração da fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide do solidário VALTER FERREIRA, arguida pelo sujeito passivo, readequando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Samuel Albernaz, Paulo

Henrique Caiado Canedo e Cláudio Henrique de Oliveira, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801324278, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1578/25, em que é Recorrida CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WLFO). Em face da solicitação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1037/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011900451367, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1579/25, em que é Recorrente CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nº 4011900487477, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1580/25, em que é Recorrente CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. - SOLIDÁRIOS: CRISTIAN JOEL GUTIERREZ MAURER, SEBASTIAN DARIO LOS - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WLFO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário CRISTIAN JOEL GUTIERREZ MAURER para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para excluí-lo da lide. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário SEBASTIAN DARIO LOS, arguida de ofício pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Nºs 4011902648575 e 4011902648656, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1581/25 e 1582/25, em que é Recorrente CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo Nº 4011900451367 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado

Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Nós 4011902648303 e 4011902648494, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1583/25 e 1584/25, em que é Recorrente CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo Nº 4011900451367 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Oportunamente, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior arguiu seu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, no julgamento do processo Nº 4011702896419, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1585/25, em que é Recorrente CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Nº 4011800917712, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1586/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e SORVETERIA CREME MEL S.A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Em face da solicitação do Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 02/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1038/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 754/2025 e 755/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 74/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/08/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pLBzrF0CfyA>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 07/08/2025, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2025, às 18:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2025, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 15/08/2025, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 15/08/2025, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2025, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 03/09/2025, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77985162** e o código CRC **BB330102**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004068929



SEI 77985162



ATA DA 309ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 309ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (12/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva, Rafael Bosco Ferreira Mello e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) ATACADAO AS, Dr. Antonio Gustavo Guega; 2) ASTER PETROLEO LTDA, Dr. Leandro Bertoletti; 3) ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A, Dr. Thales Galiza. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100922908, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1596/25, em que é Recorrente TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, que necessitou se ausentar da sessão. A seguir, anunciou o processo Nº 4012200957215, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1588/25, em que é Recorrente ATACADAO S A - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta

do presente processo, tendo em vista que foi pautado para julgamento indevidamente, pois não existe recurso para ser apreciado, devendo ser encaminhado à GEPRO para as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1072/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 827/2025, o processo Nº 4012100982560, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1150/25, em que é Recorrente ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (SA). Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 02/09/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1073/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário Heli José da Silva. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 859/2025, o processo Nº 4012100980517, contendo Recurso da Representação da PGE e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1151/25, em que é Recorrida ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: S R BRASIL PETROLEO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100982560, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 02/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1074/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário Heli José da Silva. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1034/2025, o processo Nº 4012101556409, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1577/25, em que é Recorrente ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Advogado e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordaram com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 03/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902233529, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1589/25, em que é Recorrente ATACADAO S A - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 180.148,33 (cento e oitenta mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), considerando o pagamento constante às fls. 191 e 192 para possível extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Nº 4011901120623, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1590/25, em que é Recorrente ESTRELA DISTRIBUICAO SA - SOLIDÁRIOS: FELIPE

FRANCISCO LIMA AMARAL - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo à SEGE do CAT, a fim de que proceda à redistribuição do processo à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em razão de sua prevenção para a função de Relatora neste julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4011702897814, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1591/25, em que é Recorrente LATICINIOS SANTA CLARA LTDA ME - SOLIDÁRIOS: MARCELO ANTONELLI, PAULA ANTONELLI, JOSE LUIZ ANTONELLI - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção dos solidários na lide com a alteração da fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários MARCELO ANTONELLI, PAULA ANTONELLI e JOSE LUIZ ANTONELLI, arguida de ofício pela Conselheira Relatora, ficando mantidos na lide nos termos do art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Nº 4011702896761, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1592/25, em que é Recorrente LATICINIOS SANTA CLARA LTDA ME - SOLIDÁRIOS: JOSE MAX BRITO, BENEDITO ANACLETO PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que foi contrário a preliminar de decadência e pediu a procedência do auto de infração e a manutenção dos solidários na lide, alterando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários JOSE MAX BRITO e BENEDITO ANACLETO PEREIRA, arguida pelo sujeito passivo, ficando mantidos na lide nos termos do art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do

Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Nº 4011702900033, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1593/25, em que é Recorrente LATICINIOS SANTA CLARA LTDA ME - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011702899949, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1594/25, em que é Recorrente LATICINIOS SANTA CLARA LTDA ME - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, com alteração da penalidade para a prevista no art. XXIII, "a", do CTE, resultando no valor da multa formal de R\$ 26.042,77 (vinte e seis mil e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), nos termos da SÚMULA 02/CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Oportunamente, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior declarou seu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli, no julgamento do processo Nº 4012200138303, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1595/25, em que é Recorrente MARSCHALL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - SOLIDARIOS: ELETTRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 773/2025 a 785/2025, 787/2025 e 788/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 75/2025 e 76/2025, propostas na presente sessão. E, ainda, foram aprovadas as Resoluções a seguir especificadas: Resolução nº 77/2025, proposta na sessão do dia 08/07/2025, do processo Nº 4011902871304, contendo Recurso da Fazenda Pública e do

Contribuinte para o Conselho Superior n.º 1024/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, sendo proposito o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Secretaria Geral - SEGE/CAT, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, proceda à nova distribuição dos processos de números 4011902871304 (este), 4011902859940, 4011902504735, 4011902861090, 4011902506002 e 4011902503925 para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo as relatorias originais, no que for possível, e observando os impedimentos porventura existentes em relação à relatoria dos processos, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, §4º, inciso I, alínea "a" e inciso II do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e Art. 11, §3º incisos I e II da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva"; Resolução nº 78/2025, proposta na sessão do dia 08/07/2025, do processo Nº 4011902859940, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior n.º 1023/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO, sendo proposito o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Secretaria Geral - SEGE/CAT, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, proceda à nova distribuição dos processos de números 4011902504735, 4011902859940, 4011902871304, 4011902861090, 4011902506002 e 4011902503925 para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo as relatorias originais, no que for possível, e observando os impedimentos porventura existentes em relação à relatoria dos processos, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, §4º, inciso I, alínea "a" e inciso II do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e Art. 11, §3º incisos I e II da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura"; Resolução nº 79/2025, proposta na sessão do dia 30/08/2024, do processo Nº 4011601830420, contendo Recurso Voluntário n.º 1908/24, em que é Recorrente INTERCEMENT BRASIL S.A, sendo proposito o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seja designada autoridade fiscal, para que promova o que se pede: 1 - levantamento, com base na autuação original, excluindo as empresas com CNAE misto ou de indústria na época dos fatos geradores; 2 - levantamento, com base na autuação original, excluindo as empresas com CNAE de indústria na época dos fatos geradores; 3 - levantamento, com base na autuação original, dos destinatários com CNAE misto verificando se as notas fiscais de saída desses estabelecimentos foram de cimento ou de artefatos de cimento pré-fabricados, na época dos fatos geradores; Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira"; Resolução nº 80/2025, proposta na sessão do dia 18/09/2024, do processo Nº 4011801901682, contendo Recurso Ex-Ofício n.º

2174/24, em que é Recorrida MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES, sendo proposito o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GEPRO, para que proceda a intimação do sujeito passivo, por seu advogado constituído, para este promova um levantamento nos moldes do fisco, com entradas e saídas, estoque inicial, estoque final e relatório conclusivo, bem como quaisquer outras informações que entender pertinentes ao processo e a sua defesa. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho"; Resolução nº 81/2025, proposta na sessão do dia 11/11/2024, do processo Nº 4011901975998, contendo Recurso Voluntário n.º 2731/24, em que é Recorrente GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES, sendo proposito o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos a GEPRO para que intime o advogado que subscreve a peça recursal, para juntar mandato procuratório com poderes de representação da pessoa física de Janaína Damascena Rodrigues, arrolada como responsável solidária na presente lide. Finalmente, retorno para julgamento. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo e Samuel Albernaz, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Claudio Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Washington Luis Freire de Oliveira"; Resolução nº 82/2025, proposta na sessão do dia 14/06/2024, do processo Nº 4012101232000, contendo Voluntário n.º 0674/24, em que é Recorrente COPEBRAS INDUSTRIA LTDA, sendo proposito o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seja designada autoridade fiscal, para que promova novo levantamento, levando em consideração: 1 - os argumentos do sujeito passivo em peça recursal (fls. 169/188) e memoriais, especialmente na aplicação da decadência do art. 150, § 4º do CTN nos três quesitos apontados na descrição do fato do Auto de Infração; 2 - atender o pleito da Fazenda Pública que, em manifestação na sessão de julgamento, repetindo os argumentos do Sujeito Passivo em memoriais de que "... A Fiscalização considerou cada competência para apuração do imposto devido e aplicação dos consectários legais. Todavia, deve-se aplicar o §1º do art. 11-A do Anexo IX, do RCTE no sentido de que a apuração do crédito outorgado é feita no mês de dezembro. Sendo assim, o cálculo da correção monetária e dos juros de mora sobre a parcela relacionada à suposta apropriação a maior do crédito outorgado deve ser realizado a partir do mês de dezembro/2016, sendo necessário que os autos sejam baixados em diligência para reapuração dos valores.", indagando por qual razão o fiscal autuante fez a alocação no mês de julho e não de dezembro como determina a legislação. E, caso haja equívoco, que seja corrigido. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Samuel Albernaz e Aldenir Vieira da Silva; Resolução nº 83/2025, proposta na sessão do dia 11/12/2024, do processo Nº 4012400779159, contendo Impugnação em Segunda Instância n.º 2909/24, em que é Impugnante DM DECORAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: DANIEL GARCIA NUNES, sendo proposito o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis, para que seu titular designe autoridade fiscal para tomar conhecimento da documentação juntada pelo Sujeito Passivo e sua pertinência ao processo, bem

como trazer quaisquer outros elementos que achar necessário. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/08/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=I1b7IM3o2b4>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 14/08/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 15/08/2025, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 15/08/2025, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/08/2025, às 22:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2025, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 07:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,
Secretário (a) Geral, em 03/09/2025, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro**
(a) Titular, em 04/09/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78267161** e o código CRC **1E3189A3**.

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004068929



SEI 78267161



ATA DA 310ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 310ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (19/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Francisco Viana Lopes e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Heli José da Silva, Rafael Bosco Ferreira Mello, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) CIA. HERING, Dr. Gustavo Olescki; 2) BUNGE ALIMENTOS S/A, Dra. Luciana Miguel Schmidt; 3) COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A, Dra. Ligia Regini; 4) SITREL - SIDERÚRGICA TRÊS LAGOAS LTDA, Dr. Raphael Cezario. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 923/2025, do processo adiante relacionado e, na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que alegou suspeição para atuar no processo Nº 4012201348247, contendo Manifestação da Representação da PGE e Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1372/25, em que é Manifestado e Recorrente CIA. HERING - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que pediu a inadmissibilidade do recurso e foi contrário a preliminar de nulidade arguida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Em relação à Manifestação da PGE, esta concordou com a decisão proferida pela Primeira Câmara Julgadora. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca,

Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 895/2025, o processo Nº 4011501302724, contendo Recurso da Representação da PGE e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1365/25, em que é Recorrida BUNGE ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: SERGIO ROBERTO WALDRICH - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que se manifestou pela inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 713.312,21 (setecentos e treze mil, trezentos e doze reais e vinte e um centavos), conforme relatório diligencial às fls. 1830. E, em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior declarou seu impedimento e para manter a paridade foi afastado o Conselheiro Samuel Albernaz, no julgamento do processo Nº 4012001240094, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1598/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - SOLIDÁRIOS: PAULO GERALDO GOULART VILARINHO, EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS LTDA, JOSE A. M. BAPTISTA - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (PHCC). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a reinclusão dos solidários na lide e a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. E, também por votação unânime, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que excluiu da lide os solidários PAULO GERALDO GOULART VILARINHO, EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS LTDA e JOSE A. M. BAPTISTA, sendo que os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Ivone Maria da Silva, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702884674, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1602/25, em que é Recorrente SITREL - SIDERÚRGICA TRÊS LAGOAS LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e foi contrário

a preliminar de nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4012201007091, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1597/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ASTER PETROLEO LTDA. - SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 02/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1108/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011702854252, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1599/25, em que é Recorrente J FERRO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE FERRO DE MORAES - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WLFO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Na sequência. A Conselheira Nislene Alves Borges declarou seu impedimento e para manter a paridade foi afastado o Conselheiro Cláudio Henrique Caiado Canedo, no julgamento do processo Nº 4011700031950, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1604/25, em que é Recorrente VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, com a exclusão de mais três documentos, resultando no valor do ICMS de R\$ 17.690,30 (dezessete mil, seiscentos e noventa reais e trinta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011802011869, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1600/25, em que é Recorrente JM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: IVOMILTON VIEIRA BENARDES JUNIOR - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos,

o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011702840111, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1601/25, em que é Recorrente REIS MALHAS LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração com a aplicação do limitador previsto no art. 71, § 11, inciso I, do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4011701081403, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1603/25, em que é Recorrida VALDIRA FOGACA FLORES - SOLIDÁRIOS: ANTONIO CARLOS TABANEZ - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 23/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1109/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Oportunamente, a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura declarou seu impedimento e para manter a paridade foi afastado o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, no julgamento do processo Nº 4011701854470, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1605/25, em que é Recorrente WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - SOLIDÁRIOS: DANIEL G. GARCIA, CLEBER E. VOELZKE, FLAVIO F. COTINI, LÍVIA C. A. MOTTA, MARCOS I. AMBROSANO, ALEXANDRE M. ESPER, ADRIANA N. F. MURATORE, GUILHERME M. S. LOUREIRO - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração no valor de R\$ 147.089,31 (cento e quarenta e sete mil e oitenta e nove reais e trinta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 786/2025, 805/2025, 807/2025 e 821/2025 a 823/2025 e, também, foi aprovada a Resolução nº 84/2025, proposta na sessão do dia 25/09/2024, do processo Nº 4011901598671, contendo Recurso Voluntário nº 2182/2024, em que é Recorrente ATACADAO S.A., sendo proposito o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE

VAREJO E SERVIÇOS, para que seja designada autoridade fiscal, para que faça a análise das argumentações e documentos juntados pelo sujeito passivo. Participaram da decisão os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/08/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vLxhXzFwu3U>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 20/08/2025, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 20/08/2025, às 19:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/08/2025, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2025, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 07:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 03/09/2025, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/09/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**,
Presidente, em 22/09/2025, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **78562937** e o código CRC **3A979264**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004068929

SEI 78562937



ATA DA 311ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 311ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência da Conselheira Nislene Alves Borges em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva, Lilian da Silva Fagundes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo LATICINIOS BELA VISTA S.A, Dr. Rickardo de Souza Santos Mariano. Na forma regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, para relatar e julgar o processo seguinte, que retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 954/2025, processo Nº 4012100962020, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1145/25, em que é Recorrente LATICINIOS BELA VISTA S.A. - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior (WLFO), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 07/10/2025, conforme DESPACHO Nº 1122/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário Heli José da Silva. Em seguida, retornou à Presidência da Primeira Câmara Superior a Conselheira Nislene Alves Borges e, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 960/2025, do processo Nº 4011601413404, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1385/25, em que é Requerente V. F. RIBEIRO – SOLIDÁRIOS: VANDEIR FABIO RIBEIRO - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes, que concordou com a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em

parte o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 245,37 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702817802, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1606/25, em que é Recorrente ADEMIR NUNES VALADAO - SOLIDÁRIOS: CHAMA VIVA GAS LTDA-ME - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, com aplicação da Súmula 03 do CAT, limitando a multa total ao valor do imposto c/c artigo art. 71, § 11, inciso I, do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4012100621975, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1607/25, em que é Recorrente CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS DE GOIÁS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, porém, com a aplicação da forma privilegiada da penalidade, nos termos da Súmula 04 do CAT, prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91, reduzindo o valor da multa formal para R\$ 1.733.393,62 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4011802510512, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1608/25, em que é Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA LTDA - SOLIDÁRIOS: GENISMAR BATISTA TELES - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-B do Decreto nº 6.930/2009, em razão do parcelamento total do lançamento pelo sujeito passivo principal, e declarou a perempção do sujeito passivo solidário. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Na sequência, foi anunciado o processo

seguinte e foi afastado o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo para manter a paridade, tendo em vista que o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior se encontra impedido de atuar no processo Nº 4012000522533, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1609/25, em que é Recorrente DU MOVEIS ARUANÃ - COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E UTILIDADES - SOLIDÁRIOS: DORVALINA SOARES DA SILVA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a reclassificação da fundamentação legal da manutenção do solidário na lide para os arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, rejeitar o pedido de reclassificação da fundamentação legal da manutenção do solidário na lide para os arts. 124, I e 135, III do CTN, feito oralmente pela Fazenda Pública. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Josimar Rodrigues Duarte e Samuel Albernaz. Posteriormente, foi anunciado o processo seguinte e foi afastada a Conselheira Ivone Maria da Silva para manter a paridade, tendo em vista que o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior se encontra impedido de atuar no processo Nº 4012000522452, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1610/25, em que é Recorrente DU MOVEIS ARUANÃ - COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E UTILIDADES - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, com a aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012200105723, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1611/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO BOM GAROTO LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: HABKELLY FERNANDES TAVARES - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que se manifestou pela inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal e a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo principal SUPERMERCADO BOM GAROTO LTDA, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. E, por maioria de votos, conhecer do recurso da solidária HABKELLY FERNANDES TAVARES, negar-lhe provimento para mantê-la na lide, nos termos do art. 45, caput, do CTE e dos arts. 124, I, e 135, III, do CTN. Foram

vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Josimar Rodrigues Duarte, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva e a Sra. Presidente, Conselheira Nislene Alves Borges, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo e Cláudio Henrique de Oliveira, que votaram pela exclusão da solidária. Obs.: Ficou mantida a decisão singular que considerou procedente o auto de infração. Nº 4011902115089, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1612/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO BOM GAROTO LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: GEDEON FERNANDES TAVARES, HABKELLY FERNANDES TAVARES - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Em face da solicitação do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior (WLFO), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1125/2025 - I CONSUP. Houve a concordância da Representante Fazendária. Na sequência, a Senhora Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, para relatar e julgar o processo Nº 4011800839738, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1613/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO BOM GAROTO LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: GEDEON FERNANDES TAVARES - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902115089, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 16/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1126/2025. Houve a concordância da Representante Fazendária. Em seguida, retornou à Presidência da Primeira Câmara Superior a Conselheira Nislene Alves Borges e, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011403164114, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1614/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 855/2025 a 860/2025. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/09/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=v8tbB8N4-Sw>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 27/08/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/08/2025, às 19:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 07:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 03/09/2025, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/09/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 15/09/2025, às 23:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78853315** e o código CRC **4AA8F4A9**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004068929



SEI 78853315